



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de Contratação Direta, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (vide Decreto nº 11.871, de 2023).

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado de perícia médica, consistente no atendimento médico pericial bem como a emissão dos competentens laudos periciais para avaliação de capacidade laboral.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

O presente Termo visa a contratação de serviços técnicos especializados de perícia médica para atender a demanda da Câmara Municipal de Paracatu conforme de parecer técnico entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do ato pericial contendo parecer conclusivo sobre capacidade laboral.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços são necessários para atender a demanda da Câmara Municipal de Paracatu através da apresentação de Laudo médico por servidores efetivos visando atestar a capacidade apresentada e considerando a necessidade de adequação de espaços coletivos e individualizados para atender as informações apresentadas em laudo torna o processo necessário.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1 A Empresa contratada deverá prestar os serviços em sua sede devendo reportar os laudos e pareceres a Secretaria Geral da Câmara Municipal através da Subsecretaria de Recursos Humanos para as providências necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 É de responsabilidade da Subsecretaria de Recursos Humanos o agendamento com a Empresa responsável pelo serviços e a comunicação formal aos servidores que serão atendidos mediante ofício com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.3 Os servidores convocados pela Subsecretaria de Recursos Humanos deverão estar na Câmara Municipal de Paracatu com antecedência de 30 (trinta) minutos para que o veículo que será solicitado pelo Subsecretario possa conduzir os servidores para a o local da perícia.

4.4 A falta dos servidores para a convocação para perícia médica será considerada falta grave implicando previsto no Art. 154 – I combinado com o Art. 138 – IV do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracatu.

CAPÍTULO V - DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 154. São faltas administrativas puníveis com a pena de suspensão por até noventa dias:

I - As violações das proibições contidas nos incisos II, IV, IX, XIII e XVII, do artigo 138;

II - As puníveis com a pena de advertência quando praticadas em reincidência.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 138. Ao servidor é proibido:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição em que trabalha;

III - Recusar fé a documentos públicos;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

5. TABELA DE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Prestação de serviços técnicos especializado de perícia médica, consistente no atendimento médico pericial bem como a emissão dos competentes laudos periciais através dos seguintes profissionais: - Médico do Trabalho.	1

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

6.1 Dispensa-se a formalização de apresentação de 3 orçamentos, devendo o processo ser instruído na Plataforma BLL no prazo de 3 (três) dias da publicação para apresentação de contrapostas.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária 13.1.01.01.01.01.122.0002.1119.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1 Habilitação jurídica:

8.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.4 Comprovante de Registro no CRM;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 Regularidade Fiscal:

8.2.1 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

8.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.4 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa.

Obs.: Ficam dispensados de apresentação de habilitação jurídica as Empresa já credenciadas pela Câmara Municipal de Paracatu.

Obs.: A documentação somente será exigida do fornecedor com menor valor na Dispensa de Licitação.

9. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

9.2 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.3 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de dezembro de 2024,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO

Secretário Geral